



Empresa: DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT OR-
TOPEDICOS LTDA
CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo: 25351.312607/2017-32
Expediente: 2097878/17-2
Nome Comercial (Produto): FAMÍLIA DE MALHA TU-
BULAR EM HELANCA DILEPE
Data do Protocolo: 09/10/2017

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS EM ALAGOAS

DESPACHO Nº 103, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Ae-
roportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas
- CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Por-
taria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a
Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as
decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacio-
nados:

AUTUADO: AB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
CNPJ/CPF: 02.249.716/0001-52
25763.655052/2012-25 - AIS:0938930/12-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: AHUMADA CHOCOLATES E BEBIDAS
LTDA CNPJ/CPF: 14.413.886/0005-33
25742.574368/2016-96 - AIS:2615317/16-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.359.030/0014-27
25757.615386/2013-70 - AIS:0881159/13-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMI-
NAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
25750.761478/2014-87 - AIS:1120556/14-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMI-
NAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
25750.776513/2014-31 - AIS:1142829/14-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: GALAXIA MARITIMA S/A CNPJ/CPF:
05.104.067/0001-90
25763.739803/2014-60 - AIS:1088156/14-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: INFRAMÉRICA - Concessionária do Aeroporto
de São Gonçalo do Amarante S/A CNPJ/CPF: 14.639.720/0001-06
25750.569205/2016-17 - AIS:2606048/16-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: MASTER FOODS RECIFE LANCHONETE
LTDA CNPJ/CPF: 11.545.448/0004-50
25757.626674/2015-10 - AIS:0897220/15-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: MASTER FOODS RECIFE LANCHONE-
TES LTDA CNPJ/CPF: 11.545.448/0002-98
25757.696617/2015-26 - AIS:0988737/15-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
02.012.862/0001-60
25750.776467/2014-22 - AIS:1142839/14-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

AUTUADO: VLI OPERACOES PORTUARIAS S.A
CNPJ/CPF: 12.963.928/0003-12
25765.764942/2015-01 - AIS:1090611/15-8 - GGPAF/ANVISA

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 88, de 20 de outubro de
2017, publicado no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de
outubro de 2017, seção 1, pág. 114.

Onde se lê:

AUTUADO: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 05.254.971/0001-81

25759.638592/2007-80 - AIS:794344/07-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

Leia-se:

AUTUADO: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 05.254.971/0001-81

25759.638592/2007-80 - AIS:794344/07-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PU-
NITIVA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-
rapêuticas da Doença de Alzheimer.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRE-
TÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGI-
COS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros
sobre a doença de Alzheimer no Brasil e diretrizes nacionais para
diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta
doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes tera-
pêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formu-
lados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 267/2017 e o
Relatório de Recomendação nº 285 - Julho de 2017 da Comissão
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Ges-
tão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
(DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e
Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-
rapêuticas - Doença de Alzheimer.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que
contém o conceito geral da doença de Alzheimer, critérios de diag-
nóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação,
disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, é de caráter nacional e
deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito
Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização,
registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacio-
nados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o
tratamento da doença de Alzheimer.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos
para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas
descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.298/SAS/MS, de 21 de
novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº
227, de 22 de novembro de 2013, seção 1, páginas 61-64.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-
rapêuticas da Doença de Crohn.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRE-
TÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGI-
COS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros
sobre a doença de Crohn no Brasil e diretrizes nacionais para diag-
nóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doen-
ça;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes tera-
pêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formu-
lados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 298/2017 e o
Relatório de Recomendação nº 316 - Novembro de 2017 da Comissão
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Ges-
tão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
(DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e
Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-
rapêuticas - Doença de Crohn.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo que
contém o conceito geral da doença de Crohn, critérios de diagnóstico,
tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, dis-
ponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, é de caráter nacional e deve
ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal
e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro
e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacio-
nados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o
tratamento da doença de Crohn.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos
para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas
descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 996/SAS/MS, de 2 de
outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 191,
de 3 de outubro de 2014, seção 1, página 44.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

PORTARIA Nº 1.798, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Enti-
dade Beneficente de Assistência Social,
na área de Saúde, do Hospital Santa Te-
rezinha, com sede em Palmitinho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009
e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades bene-
ficientes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242,
de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setem-
bro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tra-
mitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério
da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria
de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que
consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da
saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde,;
e

Considerando o Parecer Técnico nº 224-SEI/2017-CG-
CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº
25000.468606/2017-26/, que concluiu pelo atendimento dos requisitos
constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas al-
terações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1 Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação
anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por
cento), do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 87.664.793/0001-21,
com sede em Palmitinho (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de
03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da
União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.804, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do PROSUS, a Associação Bene-
ficiente Espírita de Garça, com sede em
Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,
que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas
Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na Área
da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema
Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de
2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para
o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de
que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição
resolutiva, da Associação Beneficente Espírita de Garça, CNPJ nº
48.209.704/0001-03, e

Considerando o Parecer Técnico nº 69-SEI/2017-
CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº
25000.040892/2016-88, que concluiu pelo não atendimento dos re-
quisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013,
resolve:

Art.1º Fica excluída do PROSUS, a Associação Beneficente
Espírita de Garça, CNPJ nº 48.209.704/0001-03, com sede em Garça
(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso
queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias
a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº
12.873 de 24 de outubro de 2013.